



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/20232 SEMAD

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021 - SEMAG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO CNPJ, RAZÃO SOCIAL, E INSERÇÃO DE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO 021/2021 SEMAG.

DOS FATOS

A Prefeitura de Santarém editou a Lei nº 21.813 de 29 de dezembro de 2022, que altera e revoga dispositivos pela lei 21.455 de 24 de dezembro de 2021 dispõe sobre a Estrutura Organizacional administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelecendo as atribuições dos órgãos da Administração Direta e dá outras providências..

Na supracitada Lei foi extinta a Secretaria Municipal de Administração de Governo – SEMAG, criando-se duas novas, Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e Secretaria Municipal de Governo – SEMG.

As atribuições da antiga SEMAG foram decompostas na SEMAD e SEMG.

Neste sentido, servidores foram realocados, benfeitorias e demais estrutura também. Nesse diapasão, os contratos foram remanejados de acordo com a finalidade da pasta.

Com isso, oportunamente em virtude da modificação, o contrato 021/2022 SEMAG, que possui como objeto a contratação de agência de comunicação, propaganda e publicidade para prestação de serviços destinados a atender à Prefeitura Municipal de Santarém e suas secretarias municipais que entre si fazem o Município de Santarém, será absorvido pela Secretaria Municipal de Administração.

Diante disso, existe a necessidade de alterações no contrato anteriormente celebrados, com a alteração do CNPJ, Razão Social do contratante, inserção de rubrica ao contrato em tela.

DO DIREITO

Conforme consta na Lei Geral de Licitações em seu art. 54, os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Elementos devidamente inseridos no contrato em referência. Ademais, a alteração de nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

empresarial realizada pelo contratante em face da Lei nº 21.162/20, não é elemento para vício ou descumprimento do regramento contratual, afastando sobremaneira os motivos de rescisão contratual.

Com efeito, o próprio Código Civil Brasileiro em art. 41, sua existência legal (personalidade), ou seja, sua criação, modificação e extinção decorre de lei.

No caso, dos contratos designados a SEMAD que estavam vinculados à SEMAG, a alteração recaíra sobre o CNPJ, razão social, bem como a identificação do novo ordenador de despesa, e a inclusão de dotação orçamentaria ao de 2023, há de se falar ainda quanto ao objeto, no que diz respeito a sua identificação, aplicabilidade.

DA CONCLUSÃO

Constatado a possibilidade legal com fundamento na Lei Municipal nº 21.813/2022, e arts. 54 e 60 Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, determino que seja feito a devida modificação no Contrato Administrativo nº 021/2021-SEMAG para que figure como contratante Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, e que seja providenciado por conveniência e oportunidade à inserção da rubrica orçamentária do exercício financeiro de 2023. Mantenho inalterado demais disposições contratuais pactuadas.

Que a alteração determinada seja feita mediante termo aditivo

Santarém, 17 de janeiro de 2023


ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 004/2023-GAP/PMS